

PORTARIA Nº 1.033, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 466/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201814422.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Viçosa (FDV), com sede na Rua Gomes Barbosa, nº 870, Centro, no município de Viçosa, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Viçosense de Ensino e Pesquisa Ltda. - AVEP - Viçosa - EPP, com sede com sede no mesmo município e estado (CNPJ 03.372.571/0001-45).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.034, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 723/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201717680.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Lions (FAC-Lions) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Alameda dos Bambus, Quadra CL 1, Lotes 2 a 7, Bairro Sítio de Recreio Mansões Bernardo Sayão, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Fundação Educacional de Goiás, com sede no mesmo Município e Estado (CNPJ 01.405.794/0001-36).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.035, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 751/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201813912;

Art. 2º Recredenciar o Centro Universitário Redentor (FACRENTOR) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Estrada BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Associação Universitária Redentor, com sede no mesmo endereço (CNPJ 03.596.799/0001-19).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.036, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 57/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359597;

Art. 2º Recredenciar a Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Rua Getúlio Vargas, nº 2.125, bairro Flor da Serra, no município de Joaçaba, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, com sede no mesmo endereço (CNPJ 84.592.369/0001-20).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.037, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 56/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201718890;

Art. 2º Recredenciar a Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida Universitária, nº 1.105, Bloco Administrativo, bairro Universitário, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Educacional de Criciúma, com sede no mesmo endereço (CNPJ 83.661.074/0001-04).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.038, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 37/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510976.

Art. 2º Recredenciar a Faculdade de Ciências Humanas e Exatas do Sertão do São Francisco (FACESF), com sede na Rua Coronel Trapiá, nº 202, Centro, no município de Belém de São Francisco, no estado de Pernambuco, mantida pela Sociedade Amigos da Instrução de Jatina - ME, com sede no mesmo município e estado (CNPJ 09.801.291/0001-91).

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 1.039, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 486/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201929853.

Art. 2º Credenciar o Centro Universitário Vale do Cricaré (UVC), por transformação da Faculdade Vale do Cricaré (FVC), a ser instalada na Rua Humberto de Almeida Franklin, nº 257, bairro Universitário, no município de São Mateus, no estado do Espírito Santo, mantido pelo Instituto Vale do Cricaré Ltda., com sede no mesmo endereço (CNPJ 01.997.757/0001-64).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 522/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 329, de 20 de outubro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Matemática, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Batista de Minas Gerais - FBMG, com sede na Rua Ponte Nova, nº 665, Bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Pedagógico de Minas Gerais Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 00732.003752/2021-09 (e-MEC nº 201908171).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 909/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que analisou recurso interposto em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que, por meio da Portaria nº 333, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 15 de julho de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Marketing, tecnológico, na modalidade a distância, da Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana - Faesf/Unef, com sede no Município de Feira de Santana, no Estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 00732.003435/2019-60 (e-MEC nº 201820361).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 489/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão expressa na Portaria nº 682, de 6 de julho de 2021, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Alfa de Teófilo Otoni, com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, Bairro Doutor Laerte Laender, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda. - EPP, com sede no município de Almenara, no estado de Minas Gerais, conforme consta no Processo nº 00732.003518/2021-73 (e-MEC nº 201807313).

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**DECISÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Processo nº: 23000.002655/2012-60

interessado: universidade salvador - unifacs

Assunto: conhece de recurso administrativo no efeito suspensivo

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 521/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, inciso II e § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, e com fundamento nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 1999, na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), no art. 30 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, e nos arts. 110 a 112 da Portaria MEC nº 209, de 8 de março de 2018, ante o recurso administrativo (SEI/MEC 2818471) interposto pela Universidade de Salvador - UNIFACS, instituição de ensino superior mantida pela FACS Serviços Educacionais LTDA., código e-MEC 268, cadastrada no Sistema e-MEC como pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.526.884/0001-64, contra a Decisão do Secretário de Educação Superior de 27/7/2021, publicada no Diário Oficial da União de 29/7/2021, decide:

a) conhecer o recurso interposto pela UNIFACS, por meio da FACS, ante seu cabimento, adequação formal e tempestividade;

b) no juízo de retratação, manter a Decisão do Secretário de Educação Superior de 27/7/2021, publicada no Diário Oficial da União de 29/7/2021, pelos motivos constantes da Nota Técnica nº 318/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU;

c) receber o recurso interposto pela UNIFACS, por meio da FACS, no efeito suspensivo, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, suspensa a execução das penalidades aplicadas pela Decisão do Secretário de Educação Superior de 27/7/2021 até análise meritória do recurso e trânsito em julgado da decisão administrativa; e

d) tramitar o recurso à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação (Conjur/MEC) para que, após produção de subsídios com análise técnico-jurídica, encaminhe-o para análise meritória pelo Ministro de Estado da Educação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

